

Processo nº 8.312-7/2012
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Aprova o “Guia para Implementação da Lei de Acesso à Informação e Criação das Ouvidorias dos Municípios”, estabelece prazos e dá outras providências.
Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 18-9-2012 - Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 25/2012 – TP

Aprova o “Guia para Implementação da Lei de Acesso à Informação e Criação das Ouvidorias dos Municípios”, estabelece prazos e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71 da Constituição da República; artigo 47 da Constituição Estadual; artigos 3º e 4º da Lei Complementar 269/07 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e incisos VI e VII do artigo 30 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

Considerando que o Estado Democrático de Direito, sob o qual é alicerçada a República Federativa do Brasil, adotou o princípio da Publicidade;

Considerando a necessidade de divulgação dos atos processuais a fim de conferir transparência e garantir o direito de acesso à informação, conforme dispõe o art. 5º, XXXIII e XXXIV, b da Constituição;

Considerando que o art. 93, IX, da Constituição Federal garante o exercício da publicidade restrita ou especial dos atos processuais, segundo

o qual a divulgação pode e deve ser restringida sempre que a defesa da intimidade ou o interesse público o exigir;

Considerando a Lei nº 12.527/2011 que regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando que o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.527/2011 estabelece que estão subordinados a essa Lei os órgãos públicos integrantes da Administração Direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, Judiciário e Ministério Público;

Considerando que o artigo 45 da Lei nº 12.527/2011, dispõe caber aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios regulamentar, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas na referida Lei, a proteção e defesa da intimidade ou do interesse público por meio do sigilo de documentos e processos;

Considerando que a Lei Complementar nº 269/2007 desta Corte de Contas, em seu artigo 47, disciplina que em louvor à preservação dos direitos e garantias individuais, dar-se-á tratamento sigiloso às denúncias e representações até a decisão definitiva de mérito;

Considerando que o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em seus artigos 34, § 1º e 220, trata acerca dos processos de caráter sigiloso, bem como no artigo 221, § 4º há a previsão de responsabilização dos servidores em caso de divulgação de informações relativas a processos classificados como sigilosos.

Considerando as Resoluções Normativas Nºs 08/2010 e 10/2010 que dispõem sobre o Código de Ética dos servidores deste Tribunal e,

respectivamente, a Política de Segurança de Informações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – PSI-TCE/MT;

Considerando o Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na iniciativa 2.1.1 “Fortalecer a coerência das decisões com valores, princípios e normas”, bem como em seu objetivo estratégico n. 10 “Fortalecer a gestão da informação e do conhecimento” e iniciativa 10.1.2 de “aperfeiçoar a política de segurança da informação”;

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o “Guia para Implementação da Lei de Acesso à Informação e Criação das Ouvidorias dos Municípios” anexo a esta resolução, da qual passa a fazer parte integrante.

Art. 2º Recomendar aos Poderes, órgãos e entidades do Estado e dos Municípios de Mato Grosso, que ainda não tenham implantado a Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011, que o façam mediante ato normativo formal, observando as recomendações apresentadas no Guia mencionado no artigo 1º.

Art. 3º A aplicabilidade da Resolução Normativa abrange os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo as instituições autônomas como o Ministério Público e a Defensoria, bem como as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado e Municípios de Mato Grosso.

Art. 4º As normas estabelecidas nesta Resolução não eximem os Poderes, instituições, órgãos e entidades de observarem os demais dispositivos da

Lei nº 12.527/2011 e legislação vigente, quando da execução das respectivas atividades.

Art. 5º Os procedimentos a que se refere o Guia deverão ser concluídos até 31 de dezembro de 2013, de acordo com o cronograma estipulado a seguir:

Descrição	2012	2013				
		1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre
Conhecer a Resolução Normativa e a cartilha e compor comissão para elaborar norma própria e específica no âmbito de cada entidade pública e poder	X					
Editar norma específica para cada poder, órgão e entidade		X	X			
Implantar sistema de informação				X		
Elaborar fluxo interno de tramitação					X	
Fazer a gestão da informação						X

Art. 6º Integrará o processo de Contas Anuais de Governo e de Gestão do respectivo Poder, entidade e órgão a comprovação de implantação total desta resolução.

Processo nº 8.312-7/2012
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Aprova o “Guia para Implementação da Lei de Acesso à Informação e Criação das Ouvidorias dos Municípios”, estabelece prazos e dá outras providências.
Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 18-9-2012 - Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 25/2012 – TP

Art. 7º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Participaram da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Participou, ainda, da deliberação o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 18 de setembro de 2012.

(assinaturas digitais)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral de Contas